Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 2937 de 18 de abril de 2006.
Autoria Nelson D'Aparecida Meireles

"Torna obrigatório a inclusão da Linguagem de Sinais nas Escolas Públicas e Particulares no âmbito do município e dá outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Torna obrigatório a inclusão de linguagens de sinais no âmbito das escolas públicas e particulares no município de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada no âmbito do município implantar nas unidades de ensino de sua competência, a inclusão, nas grades de ensino

Parágrafo Único – A implantação desta matéria tem como objetivo dotar as unidades de ensino do município matéria específica, com finalidade de realizar uma política de inclusão social

Art. 3º - A matéria a ser inserida no Programa de ensino municipal é de caráter complementar na fase de formação do aluno

Parágrafo Único – Fica ainda a matéria incluída no cronograma de ensino, especificamente para fins didático, não inclusa no conteúdo reprovação.

Art. 4º - Fica ainda a Secretaria de Educação do município autorizada a realizar cursos de orientação e capacitação dos profissionais para área de atuação específica da matéria a ser incluída no calendário escolar.

Art. 5º - A Secretaria de Educação ficará responsável pela implantação da matéria, obedecendo ao cronograma orçamentário do município.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento orçamentário necessário para implantação da referida matéria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2006.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal